PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 175 de 27/05/1976

DECRETO Nº2.018/76
de 21 de maio de 1976.

Autoriza a utilização, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, de parte da Praça Tenente Deodato.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, tendo em vista o que consta do processo interno nº 08781/76, e, usando da faculdade que confere o § 3º do artigo 65 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, pelos senhores LEO LUCIANO CAVERNI, ANTONIO CATALDO, GIUSEPPE AMBROSANO e NICOLA MASULLO, de toda a parte coberta da Praça Tenente Deodato, e mais o espaço situado entre o espelho d'água alí existente e a referida parte coberta.

Artigo 2º - A presente permissão de uso é condicionada à exploração, pelos permissionários, dos serviços de pizzaria, sorveteria, chopparia, lanches, refrescos e refrigerantes, "rôtissérie" e congêneres.

Artigo 3º - Para o fim previsto no artigo anterior, os permissionários terão de guarnecer as instalações objeto desta permissão de uso com, no mínimo, os seguintes equipamentos: "grill", forno elétrico, coifa e exaustores, balcoes frigoríficos, cortadores de frios automáticos, mesas e cadeiras para atendimento interno e externo com proteção de sol, sendo de 40 (quarenta) o número mínimo inicial de lugares.

Artigo 4º - Ficam desde já autorizados os permissionários a procederem, às suas expensas, as adaptações necessárias à execução desses serviços, bem como a cercar com vidros toda a parte coberta e a introduzir as modificações na parte coberta oposta à fronteiriça com o espelho d'água, obedecido em tudo o projeto incluso no processo interno nº08781/76 da Prefeitura.

Artigo 5º - É a presente permissão de uso dada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Pelo uso ora permitido, os permissionários pagarão, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mes seguinte ao vencido, a importância de Cr$3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros) ; importância mensal essa válida para os primeiros 12(doze) meses, sofrendo, anualmente, reajuste pelos índices governamentais de atualização monetária, nos moldes do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e deverão ser recolhidas diretamente na Tesouraria da Municipalidade.

./.

Artigo 7º - O início do prazo para os pagamentos das mensalidades previstas no artigo anterior será contado a partir do momento da inauguração e funcionamento das atividades dos permissionários, fato este que, no entanto, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data da publicação deste decreto, que é tido como prazo último para se iniciar a contagem do tempo para os pagamentos das aludidas mensalidades.

Artigo 8º - Passado o prazo de 60 (sessenta) - dias de que fala o artigo anterior, sem que hajam os permissionários iniciado suas atividades, fica-lhes concedido mais 30 (trinta) dias de prazo para tal mister, improrrogáveis, sob pena de revogação automática desta permissão de uso.

Artigo 9º - Os permissionários deverão manter o estabelecimento funcionando no horário mínimo das 6:30 às 22:30 horas, zelando sempre pelo asseio, limpeza e higiene do mesmo.

Artigo 10 - Os permissionários serão responsáveis pelo pagamento, além das mensalidades, de todos e quaisquer tributos, tarifas e preços públicos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades.

§ 1º - A operação da fonte ali existente ficará a cargo dos permissionários, correndo por conta as despesas com água e energia elétrica decorrentes de seu funcionamento.

§ 2º - Ficam autorizados os permissionários a providenciar, às suas expensas, junto à concessionária local, a individualização do medidor de energia consumida pela iluminação ornamental da Praça, uma vez que o consumo dessa energia correrá por conta da Prefeitura.

Artigo 11 - Dos compartimentos indicados no projeto inserto no processo interno nº08781/76, os permissionários - deverão destinar dois (2) deles para os seguintes fins:

I - divulgação e informações do Município, sendo às expensas dos permissionários sua operação; e,

II - exposições de trabalhos artesanais, promovidos pela Municipalidade.

Artigo 12 - Fica vedada a utilização de toda e qualquer propaganda visual, que não o nome do estabelecimento, com letreiro em "neon", previamente aprovado pela Prefeitura.

Artigo 13 - Todas as atuais instalações da praça Tenente Deodato não poderão sofrer quaisquer processos de modificações, alterações ou derrubadas que não aqueles previstos no aludido processo interno nº08781/76.

Artigo 14 - Findo o prazo de vigência desta permissão de uso, os permissionários deverão desocupar aquelas instalações e entregá-las no estado em que as receberam, com as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, o mesmo devendo acontecer se, por motivo de infringência de quaisquer das disposições deste decreto, o Prefeito Municipal considerá-lo como revogado; em qualquer caso, ser-lhes-á concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, da notificação ou do termo do prazo da permissão, para essa desocupação.

./.

DECRETO Nº2.018/76 .3.

Artigo 15 - A permissão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 16 - Tão logo os permissionários regularizem perante a Junta Comercial do Estado, a sociedade que estabeleceram para a exploração dos serviços neste decreto mencionados, esta permissão se transferirá, automaticamente, para o nome da razão social dessa sociedade.

Artigo 17 - Qualquer alteração no quadro social dessa sociedade deverá contar com a prévia aquiescência do Prefeito Municipal.

Artigo 18 - Os permissionários deverão depositar na Tesouraria da Municipalidade, até 10 (dez) dias da data deste decreto, a importância de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a titulo de caução, que lhes será restituída, sem qualquer acréscimo , quando da entrega definitiva do imóvel ao termo do prazo desta permissão de uso, perdendo-a, entretanto, se der causa à revogação deste decreto.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de maio de 1976.

Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e um dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Delvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

LIVRO N.º M-10

PAGINA.....

Termo para utilização, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, de bem público municipal.

Tendo em vista o contido no processo interno nº... 08781/76, o Senhor Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando da faculdade que lhe confere o § 3º do artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, fez editar o Decreto nº 2.018, de 21 de Maio de 1976, autorizando os Senhores LEO LUCIANO CAVERNI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Antonio Moraes Barros, nº 30, aptº 121, inscrito no CPF/MF sob nº 073160978/68; ANTONIO CATALDO, italiano, com permanência legal no país, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida São José, nº 1009, aptº 47, inscrito no CPF/MF sob o nº 066928348/72; GIUSEPPE AMBROSANO, italiano, com permanência legal no país, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Leonardo Pinto da Cunha, nº 30, inscrito no CPF/MF sob o nº 359855698/53, e, NICOLA MASULLO, italiano, com permanência legal no país, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua José Leite da Silva, nº 111, inscrito no CPF/MF sob o nº 037945988/49, a se utilizar, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, de parte da Praça Tenente Deodato, tendo sido, para tanto, estabelecidas, naquele Decreto, as condições que vão aqui reproduzidas, a saber: 1a.) Fica autorizada a utilização, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, pelos Senhores LEO LUCIANO CAVERNI, ANTONIO CATALDO, GIUSEPPE AMBROSANO e NICOLA MASULLO, de toda a parte coberta da Praça Tenente Deodato, e mais o espaço situado entre o espelho d'água alí existente e a referida parte coberta. 2a.) A presente permissão de uso é condicionada à exploração, pelos permissionários, dos serviços de pizzaria, sorveteria, chopparia, lanches, refrescos e refrigerantes, "rôtissérie" e congêneres. 3a.) Para o fim previsto no artigo anterior, os permissionários terão de guarnecer as instalações objeto desta permissão de uso com, no mínimo, os seguintes equipamentos: "grill", forno elétrico, coifa e exaustores, balcões frigoríficos, cortadores de frios automáticos, mesas e cadeiras para atendimento interno e externo com proteção de sol, sendo de 40 (quarenta) o número mínimo inicial de lugares. 4a.) Ficam desde já autorizados os permissionários a procederem, às suas expensas, as adaptações necessárias à execução desses serviços, bem como a cercar com vidros toda a parte coberta e a introduzir as modificações na parte coberta oposta à fronteiriça com o espelho d'água, obedecido em tudo o projeto incluso no processo interno nº 08781/76 da Prefeitura. 5a.)- É a presente permissão de uso dada pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da publicação deste decreto. 6a.) Pelo uso ora permitido, os permissionários pagarão, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, a importância de Cr$.. 3.500,00(três mil e quinhentos cruzeiros); importância mensal essa válida para os primeiros 12 (doze) meses, sofrendo, anualmente, reajuste pelos índices governamentais de atualização monetária, nos moldes do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.205,de 29 de abril de 1975, e deverão ser recolhidas diretamente na Tesouraria da Municipalidade. 7a.) O início do prazo para os pagamentos das mensalidades previstas no artigo anterior será contado a partir do momento da inauguração e funcionamento das atividades dos permissionários, fato este que, no entanto, não deverá ultrapassar 60(sessenta) dias da data da publicação deste decreto, que é tido como prazo último para se iniciar a contagem do tempo para os pagamentos das aludidas mensalidades. 8a.)- Passado o prazo de 60 (sessenta) dias de que fala o artigo anterior, sem que hajam os

LIVRO N.º M-10

PAGINA.....

permissionários iniciados suas atividades, fica-lhes concedido mais 30 (trinta) dias - de prazo para tal mister, improrrogáveis, sob pena de revogação automática desta - permissão de uso. 9a.) Os permissionários deverão manter o estabelecimento funcionando no horário mínimo das 6,30 às 22,30 horas, zelando sempre pelo asseio, limpeza e higiene do mesmo. 10a.) Os permissionários serão responsáveis pelo pagamento, além das mensalidades, de todos e quaisquer tributos, tarifas e preços públicos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades. § 1º - A operação da fonte ali existente ficará a cargo dos permissionários, correndo por conta as despesas - com água e energia elétrica decorrentes de seu funcionamento. § 2º - Ficam autorizados os permissionários a providenciar, às suas expensas, junto à concessionária - local, a individualização do medidor de energia consumida pela iluminação ornamental da Praça, uma vez que o consumo dessa energia correrá por conta da Prefeitura. 11a. Dos compartimentos indicados no projeto inserto no processo interno nº 08781/76, os permissionários deverão destinar dois (2) deles para os seguintes fins: I - divulgação e informação do Município, sendo às expensas dos permissionários sua operação; e, II - exposições de trabalhos artesanais, promovidos pela Municipalidade. 12a.) Fica vedada a utilização de toda e qualquer propaganda visual, que não o nome do estabelecimento, com letreiro em "neon", previamente aprovado pela Prefeitura. 13a.)Todas as atuais instalações da praça Tenente Deodato não poderão sofrer quaisquer processos de modificações, alterações ou derrubadas que não aqueles previstos no aludido - processo interno nº 08781/76. 14a.) Findo o prazo de vigência desta permissão de uso, os permissionários deverão desocupar aquelas instalações e entregá-las no estado em que as receberam, com as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, o mesmo devendo acontecer se, por motivo de infringência de quaisquer das disposições deste decreto, o Prefeito Municipal considerá-lo como revogado; em qualquer caso, ser-lhes-á concedido o prazo de 60(sessenta) dias, da notificação ou do termo do prazo da permissão, para essa desocupação. 15a.) A permissão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto. 16a.) Tão logo os permissionários regularizem perante a Junta Comercial do Estado, a sociedade que estabeleceram para a exploração dos serviços neste decreto mencionados, esta permissão se - transferirá, automaticamente, para o nome da razão social dessa sociedade. 17a.) - Qualquer alteração no quadro social dessa sociedade deverá contar com a prévia aquiescência do Prefeito Municipal. 18a.) Os permissionários deverão depositar na Tesouraria da Municipalidade, até 10(dez) dias da data deste decreto, a importância de Cr$ 10.000,00(dez mil cruzeiros), a título de caução, que lhes será restituída, sem qualquer acréscimo, quando da entrega definitiva do imóvel ao termo do prazo desta permissão de uso, perdendo-a, entretanto, se der causa à revogação deste decreto.

A fim de que bem estabelecidas fossem as responsabilidades dos permissionários e sobre as mesmas não pairassem quaisquer dúvidas, - determinou o Senhor Prefeito Municipal que se reduzisse tudo ao presente termo., o qual, lido e achado conforme, vai pelos permissionários assinado, ficando uma cópia arquivada no aludido Processo Interno nº 08781/76. São José dos Campos, 21 de Maio de 1976.

LEO LUCIANO CAVERNI ANTONIO CATALDO GIUSEPPE AMBROSANO

NICOLA MASULLO

EDNARDO JOSÉ DE PAULA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: